



**LEI Nº 1303**  
**DE 19 DE JANEIRO DE 2022.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO REPASSAR RECURSOS  
ÀS ENTIDADES QUE MENCIONA.**

O Prefeito Municipal de Cruzeiro da Fortaleza,  
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder contribuição às entidades abaixo relacionadas, mediante a celebração de parceria, visando a participação dos times de futebol do Município de Cruzeiro da Fortaleza aos seguintes campeonatos:

I - no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para a AAGTAP – Associação de Arbitros e Gestores do Triângulo e Alto Paranaíba, garantindo a realização e a participação dos times de Cruzeiro da Fortaleza:

- a) no campeonato municipal;
- b) na 1ª e 2ª divisão do campeonato de Patrocínio.

II - no valor de R\$ 12.000,00 (quinze mil reais), para a Associação de AMAPAR, garantindo a participação dos times da sede e do Distrito do Brejo Bonito na Copa Amapar de futebol amador.

III – o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para a Liga Patense de Futebol, garantindo a participação dos times de Cruzeiro da Fortaleza em campeonatos municipais e regionais.

**Art. 2º** - Os valores fixados no artigo anterior serão repassados em parcela única, e deverão ser aplicados exclusivamente nas despesas de inscrição dos times e arbitragem nos dias dos jogos, conforme plano de trabalho apresentados pelas entidades.



## MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA

Praça do Santuário, 1373 Centro – 38735-000 Fone-Fax: (34) 3835-1222  
Cruzeiro da Fortaleza – MG E-mail:procuradoria@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br



**Art. 3º** - As entidades ficarão obrigadas a apresentar a prestação de contas ao Município, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º - Não serão concedidos novos repasses às entidades enquanto não houver a apresentação e aprovação por parte do Município da prestação de contas anterior.

§ 2º - Para repasse dos recursos as entidades deverão firmar termo de inexigibilidade e apresentar toda a documentação exigida na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

**Art. 4º** - Para fazer face às despesas decorrentes desta Lei servirá a seguinte rubrica orçamentária prevista no orçamento vigente.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Cruzeiro da Fortaleza/MG, 19 de janeiro de 2022.**

**AGNALDO FERREIRA DA SILVA**

Prefeito Municipal